

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação  
81/2013 (CONTPROG-TV)**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Exposição de Manuel Jorge Rodrigues dos Santos Correia contra a SIC  
*Radical***

Lisboa  
26 de março de 2013

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação 81/2013 (CONTPROG-TV)

**Assunto:** Exposição de Manuel Jorge Rodrigues dos Santos Correia contra a SIC Radical

#### I. Exposição

1. Deu entrada na ERC, a 12 de março de 2012, uma participação apresentada por Manuel Jorge Rodrigues dos Santos Correia contra a SIC Radical, por alegado corte de algumas cenas do episódio 7 da temporada 7 da série televisiva *Shameless*.
2. Alega o participante que, «na repetição de alguns episódios, tinham sido cortadas algumas cenas (consideradas mais “ousadas” para alguns cérebros), sem qualquer tipo de aviso de que essa censura estava a ser feita. Não sei o que se passa com as leis sobre a censura em Portugal, mas acho inacreditável um atentado destes contra os meus direitos».
3. Oficiado no sentido de concretizar a queixa apresentada, o participante vem acrescentar (por missiva datada de 10 de abril) que o corte de que se queixa constitui «um atentado a um direito que tenho à liberdade (ver filmes ou séries na televisão sem serem cortados)” e que “foi também um atentado ao direito que tenho de me queixar, pela maneira como fui tratado pela SIC Radical depois de ter entrado em diálogo com essa estação».
4. O participante disponibiliza cópia do conteúdo dos *e-mails* trocados entre si e a SIC Radical, como forma de fornecer os elementos em falta na sua primeira exposição, onde o mesmo se queixa de vários cortes em vários episódios, exemplificado com o episódio 7 da temporada 7, em que afirma ter sido cortada uma cena em que um dos personagens (Jamie Maguire) «quer libertar-se de uma mulher com quem faz sexo por dinheiro, e tenta ser substituído nas ditas funções de prostituto por Carl Gallagher (...). Há então a cena em que Carl é apresentado por Jamie à dita senhora. Carl despe-se, ela analisa-o e avalia-o. Depois, segue-se uma cena de sexo. Toda esta cena (apresentação, avaliação, sexo) foi cortada».

## II. Posição da denunciada

5. O denunciado defende que «[a] SIC Radical manifestou, e concretizou-o, disponibilidade para esclarecer as dúvidas colocadas. Foi sempre afirmado que seria dada uma resposta e o próprio queixoso corrobora isso nas cópias de *e-mails* que envia [Cfr. Ponto 4]. No entanto, é de notar que a relação de emails remetidos está incompleta, porque perante o último *e-mail* da SIC Radical, subscrito pelo ora signatário, que é reproduzido em sede de queixa, o queixoso enviou novo e-mail (omisso na sua queixa) dizendo que não queria mais comunicação com a SIC Radical».
6. Alega que, «[n]o caso em apreço, não obstante o tom desadequado, excessivo e desproporcionado que o telespetador empregou nas suas comunicações, a SIC Radical esclareceu-o, quanto à questão que colocava, com dados objetivos, que é o que seria relevante em todos os planos de análise».
7. Afirma que «[a] disponibilidade da SIC Radical perante as dúvidas dos telespetadores não obvia, como resulta evidente, a que os telespetadores se dirijam de uma forma condigna e socialmente adequada aos interlocutores da SIC Radical. Mais, os trabalhadores da SIC, e da SIC Radical merecem respeito no exercício das funções que lhes são acometidas, como profissionais que são, sendo inaceitável o tom e o conteúdo das missivas subscritas pelo ora queixoso, nomeadamente pelo vocabulário utilizado e pelas acusações de censura que lhes dirige».
8. Declara que «[a] SIC Radical pugna pela liberdade de programação, liberdade de expressão, liberdade de pensamento e respeito pelos cidadãos».
9. Acrescenta ainda que «[a] SIC Radical não procedeu ao corte de cenas da obra, aliás, como nunca o faz ou fez».

## III. Descrição

10. *Shameless* é uma série (comédia/drama) de origem britânica, criada por Paul Abbott. A série versa sobre a classe trabalhadora britânica e trata os temas do sexo, drogas e álcool.
11. A edição em apreço foi exibida no dia 3 de março de 2012, às 03h16m. O episódio exibido originalmente possui a duração aproximada de 47m03s. Porém, na exibição do dia 3 de março, o episódio regista cerca de 39m19s.

#### IV. Análise e fundamentação

12. É obrigação do operador «garantir, na sua programação, designadamente através de práticas de autorregulação, a observância de uma ética de antena» (artigo 36.º, n.º 1, da Lei da Televisão e Serviços Audiovisuais a Pedido).
13. Entende-se que o direito a assistir a uma obra completa, sem quaisquer cortes que impliquem o seu desvirtuamento, é um direito do telespetador.
14. Aliás, diferentes disposições da Lei da Televisão e Serviços Audiovisuais a Pedido reconhecem o dever dos operadores de televisão de respeitar a integridade dos programas. Assim, o artigo 40.º -B determina que «a publicidade televisiva e a televenda podem ser inseridas desde que não atentem contra a **integridade dos programas** e tenham em conta as suas interrupções naturais, bem como a sua duração e natureza, e de forma a não lesar os direitos de quaisquer titulares». Veja-se ainda, no mesmo sentido, o artigo 41.º, n.º 2, relativo ao patrocínio.
15. Assim, é ainda entendimento da ERC que os operadores de televisão, respeitando uma ética de antena ligada à lealdade para com o telespetador, devem transmitir os programas – nomeadamente, os filmes e as séries – sem qualquer corte que atente contra a sua integridade. Não caberá à ERC, nesta sede, analisar em que medida os cortes a uma obra, adquirida por um operador de televisão, lesam os direitos de autor daqueles que criaram e produziram a obra.
16. Feita a comparação entre o episódio de *Shameless* transmitido na *SIC Radical* com a versão integral do mesmo (disponível em diferentes links do youtube<sup>1</sup> e também facultada à ERC pela *SIC Radical*), verifica-se que ocorreram, de facto, vários cortes ao episódio, não precedidos de qualquer aviso ou informação sobre os mesmos:
  - a) Um corte ao genérico inicial (um monólogo do personagem principal; o genérico termina com a indicação do título da série e o seu autor, sendo esta a única parte do genérico que não é objeto de corte. Este corte tem uma duração de cerca de 01m22s).

---

<sup>1</sup> <http://www.youtube.com/watch?v=cS2EaJZiFaw>  
<http://www.youtube.com/watch?v=9dAokvAt0Ew>  
<http://www.youtube.com/watch?v=4qT3WITw2Ko>  
<http://www.youtube.com/watch?v=PCZso4pT9uo>

- b) A parte da ficha artística e técnica exibida no final do episódio tem um corte com a duração de cerca de 00m37s.
  - c) Há um corte à coda<sup>2</sup> com a duração de cerca de 00m36s.
  - d) A parte inicial de uma cena, aos cerca de 44m30s<sup>3</sup> do episódio, foi objeto de um corte com duração de aproximadamente 00m21s.
  - e) A parte final de uma cena e a cena seguinte, aos cerca de 22m15s<sup>4</sup> do episódio, foi objeto de um corte com a duração de cerca de 02m17s.
  - f) Aos 39m25s<sup>5</sup> do episódio, a parte de uma cena e as duas cenas seguintes foram cortadas com a duração de 02m32s.
- 17.** Considera-se que estes cortes colidem com o direito do telespetador de assistir a uma obra sem cortes que impliquem o seu desvirtuamento.
- 18.** Acresce que a existência de cortes de parte da ficha artística e técnica, exibida no final do episódio, consubstancia uma violação ao dever, estabelecido no artigo 42.º da Lei da Televisão e Serviços Audiovisuais a Pedido, de identificar os elementos relevantes das respetivas fichas artística e técnica. A violação desta norma gera responsabilidade contraordenacional, nos termos do artigo 75.º, n.º 1, al. a) do citado diploma, pelo que se abre processo contraordenacional.

## V. Deliberação

*Tendo analisado* uma participação submetida por Manuel Jorge Rodrigues dos Santos Correia contra a *SIC Radical*, por alegado corte de algumas cenas do episódio 7 da temporada 7 da série *Shameless* reexibido no dia 3 de março de 2012;

*Constatando* a existência de vários cortes efetivos de conteúdos do episódio *supra* referido da série televisiva *Shameless*;

*Verificando* a violação da obrigatoriedade de identificação dos elementos relevantes da ficha artística e técnica,

---

<sup>2</sup> A série, usualmente, inclui uma coda, uma cena adicional que se segue à ficha artística e técnica exibida no final dos episódios.

<sup>3</sup> Horário referente ao episódio completo.

<sup>4</sup> Idem.

<sup>5</sup> Ibidem.

O Conselho Regulador da ERC, ao abrigo do artigo 24.º, n.º 3, alínea a), delibera:

- Dar provimento à participação.
- Determinar, em consequência, a instauração contra a SIC - Sociedade Independente de Comunicação, S.A., na qualidade de proprietária da *SIC Radical*, de um processo contraordenacional, por violação do disposto no artigo 42.º Lei da Televisão e Serviços Audiovisuais a Pedido, nos termos do artigo 75.º, n.º 1, al. a), do mesmo diploma;
- Instar a *SIC Radical* a, doravante, abster-se de realizar cortes ou quaisquer outras alterações que atentem contra integridade das obras e lesem, por isso, o direito dos telespetadores.

Lisboa, 26 de março de 2013

O Conselho Regulador,

Carlos Magno  
Alberto Arons de Carvalho  
Luísa Roseira  
Rui Gomes